



Diretiva INSPIRE

A Comissão Europeia, via DG *Environment* e *Eurostat*, com o apoio do *Institute for Environment and Sustainability* (IES) do *Joint Research Center* e da Agência Europeia do Ambiente, lançou em 2001, a iniciativa INSPIRE, para a promoção da disponibilização de informação de natureza espacial, utilizável na formulação, implementação e avaliação das políticas da União Europeia. Esta iniciativa teve como base as necessidades de informação geográfica para as políticas ambientais mas, sendo uma iniciativa de natureza intersectorial, preconizou-se logo desde o início a sua expansão gradual para os outros setores (e.g. agricultura e transportes) à medida que outros serviços da Comissão passassem a participar na iniciativa.

Depois de um longo processo de preparação e discussão no Conselho e Parlamento Europeus a Diretiva INSPIRE entrou em vigor em maio de 2007 - Diretiva 2007/2/EC do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de março de 2007, publicada no Jornal Oficial das Comunidades, em 25 de abril de 2007.

A Diretiva INSPIRE estabelece a criação da Infraestrutura Europeia de Informação Geográfica, que promove a disponibilização de informação de natureza espacial, utilizável na formulação, implementação e avaliação das políticas ambientais da União Europeia.

Trata-se de uma diretiva enquadradora que define as condições globais para a criação da Infraestrutura Europeia de Informação Geográfica que dá a possibilidade aos cidadãos europeus de facilmente encontrarem, através da Internet, informação útil em termos de Ambiente e outras temáticas, permitindo também que as autoridades públicas beneficiem mais facilmente de informação produzida por outras autoridades públicas.

A Infraestrutura Europeia de Informação Geográfica visa a disponibilização junto dos utilizadores, de serviços integrados de informação de natureza espacial baseados na existência de uma rede distribuída de bases de dados, ligadas com base em normas e protocolos comuns assegurando a sua compatibilidade. Estes serviços permitem a qualquer utilizador identificar e aceder à informação geográfica proveniente de diversas fontes, desde o nível local até ao nível global, visualizar diferentes níveis de informação, sobrepor informação proveniente de diferentes

fontes, e fazer análise espacial e temporal dessa informação, entre outros, de um modo interoperável e para uma grande variedade de utilizações.

A Diretiva INSPIRE incide sobre informação espacial da responsabilidade das instituições públicas dos Estados-Membros, referente a um conjunto de 34 temas distribuídos por três anexos que abrangem dados espaciais de natureza transectorial e dados espaciais específicos do setor ambiental.

A Diretiva obriga os Estados-Membros a gerirem e a disponibilizarem os dados e os serviços de informação geográfica (IG) de acordo com princípios e regras comuns (e.g. metadados, interoperabilidade de dados e serviços, utilização de serviços de IG, princípios de acesso e partilha de dados). De acordo com o modelo de implementação faseada previsto na Diretiva, foi preconizado elaborar as disposições de execução de modo progressivo, sendo as mesmas aprovadas pelo Comité INSPIRE, de acordo com os *timings* estabelecidos.

Assim e de acordo com o estabelecido nos diferentes capítulos da Diretiva, as instituições portuguesas produtoras de informação geográfica que se enquadrem em algum dos temas dos anexos da Diretiva (Anexos I, II e III) devem investir na:

- Criação e disponibilização de Metadados

"Os Estados-Membros devem assegurar que sejam criados metadados para os conjuntos e serviços de dados geográficos que correspondam às categorias temáticas enumeradas nos Anexos I, II e III, e que esses metadados sejam mantidos atualizados (artigo 5º, n.º1)."

- Interoperabilidade de dados e serviços

Os Estados Membros devem assegurar que:

" (...) todos os conjuntos de dados geográficos recentemente coligidos e largamente reestruturados, bem como os serviços de dados geográficos correspondentes, estejam disponíveis em conformidade com as disposições de execução (...) no prazo de 2 anos a contar da aprovação destas (...) "(artigo 7.º, n.º 3).

" (...) os restantes conjuntos e serviços de dados geográficos ainda em vigor estejam disponíveis em conformidade com as disposições de execução no prazo de 7 anos a contar da aprovação destas."(artigo 7.º, n.º 3).

- Estabelecimento de normas de acesso e partilha de dados

Os Estados-Membros devem adotar medidas com vista à partilha de conjuntos e serviços de dados geográficos entre as autoridades públicas para efeitos dos serviços públicos suscetíveis de terem impacto ambiental (artigo 17.º n.º 1).

Os utilizadores alvo da iniciativa INSPIRE incluem os responsáveis pela definição e implementação de políticas aos níveis Europeu, nacional e local bem como os cidadãos e as suas organizações.

A conceção da infraestrutura de informação geográfica a nível europeu, incidiu tanto sobre temáticas de natureza técnica como sobre temáticas de natureza não técnica, incluindo a definição de normas e protocolos, as questões de natureza organizacional, a definição da política de dados abrangendo condições de acesso e

manutenção de níveis de informação geográfica para uma vasta gama de temas fundamentalmente associados ao setor ambiental.

A criação da Infraestrutura Europeia de Informação Geográfica incluiu as seguintes fases:

- Preparação do enquadramento legal – preparação e adoção pela Comissão de uma proposta para um *Community Framework Legislative Act* para a criação da Infraestrutura Europeia de Informação Geográfica Ambiental (E-ESDI);
- Negociação e adoção pela Comissão do enquadramento legal;
- Preparação da legislação subsequente - preparação e adoção pela Comissão de uma proposta para a legislação subsequente com a definição detalhada dos aspetos técnicos associados à criação da infraestrutura;
- Adoção da legislação subsequente;
- Implementação do enquadramento legal e da legislação subsequente – implementação pelos Estados-Membros e pela Comissão da legislação comunitária adotada.

Princípios INSPIRE:

- Os dados devem ser recolhidos uma vez e atualizados no nível em que tal possa ser realizado com maior eficácia;
- A informação geográfica proveniente de diferentes fontes, deve poder ser combinada de forma transparente, através da Europa, e partilhada por diversos utilizadores e aplicações;
- Deve ser possível a partilha de informação recolhida a um determinado nível com todos os outros níveis, detalhada para análises detalhadas e geral para objetivos estratégicos;
- A informação geográfica de suporte à atividade governamental, a todos os níveis, deve ser abundante e disponível sob condições que não restrinjam o seu uso generalizado;
- A informação geográfica disponível, tem que ser facilmente identificável, devendo ser fácil analisar a sua adequabilidade para um determinado uso bem como as respetivas condições de acesso e utilização;
- A informação geográfica deve tornar-se cada vez mais perceptível e fácil de interpretar por se encontrar devidamente documentada e por poder ser visualizada no contexto adequado, selecionado de forma amigável para o utilizador.

Geoportal INSPIRE:

Os Estados-Membros devem facultar o acesso aos serviços referidos na Diretiva através do geoportal INSPIRE (<https://inspire-geoportal.ec.europa.eu/>). Trata-se do ponto de acesso através da Internet para os serviços de dados espaciais previstos. É possível através do geoportal pesquisar dados, serviços e organizações. O geoportal não armazena ou mantém os dados que se encontram de forma distribuída nos diversos servidores nacionais e temáticos na Europa.